

VII - operar como última instância para julgamento de recursos administrativos em processos de licenciamento ou de penalidades aplicadas pela fiscalização ambiental da SEMAR;

VIII - aprovar e alterar o regimento interno do fundo estadual do meio ambiente e desenvolvimento urbano;

IX - apreciar os Planos de Manejo das Unidades Estaduais de Conservação, podendo propor estudos técnicos para promover alterações nos Planos aprovados;

X - autorizar e homologar acordos firmados entre a Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e pessoas físicas ou jurídicas autuadas como infratoras de normas de preservação e conservação do meio ambiente, visando à transformação de penalidades pecuniárias em execução de medidas de interesses ambientais;

Art. 13. Às Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes compete:

I - apresentar soluções técnicas para subsidiar as decisões do Conselho;

II - encaminhar à apreciação pelo Plenário propostas de normas e suas regulamentações; propor e apresentar estudos e projetos necessários à adequada gestão do meio ambiente;

III - subsidiar as discussões do Plenário, apresentando as informações técnicas necessárias.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 14. O Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano reunir-se-á em caráter ordinário ou extraordinário.

§ 1º As reuniões ordinárias realizar-se-ão bimestralmente, no último dia útil do segundo mês de cada bimestre, na sede da SEMAR, na capital do Estado do Piauí.

§ 2º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que o Plenário for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento subscrito por um terço de seus conselheiros e protocolado pelo Secretário Executivo, pelo menos 72 (setenta e duas) horas antes da convocação.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas para local fora da sede do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, sempre que razões de natureza técnica o exigirem, desde que convocados com mínimo de 15 dias, justificado o motivo da localização e dada publicidade ao prazo. O custeio das despesas de deslocamento e estadia caberá às instituições representadas.

Art. 15. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano reunir-se-á e deliberará com a presença mínima da maioria simples dos seus conselheiros, em primeira convocação e presença mínima de um terço dos conselheiros, em segunda convocação.

Parágrafo único. A segunda convocação, a critério do Presidente, poderá ser feita com o mínimo de trinta minutos após a hora marcada na primeira convocação, na forma de uma chamada nominal, realizada no local da reunião.

Art. 16. A falta a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, no mesmo exercício, pela representação de qualquer das instituições representadas no Conselho implicará:

I - na exclusão dos Conselheiros e seus primeiros e segundos suplentes, quando tratar-se da representação das instituições listadas nos incisos II a IX do Artigo 3º e;

II - Na exclusão do nome da instituição, quando tratar-se da representação das instituições listadas nos incisos X a XII do Artigo 3º.

Parágrafo único. Os conselheiros e as instituições excluídas serão substituídos pelo legitimado definido nos Artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 17. A pauta das reuniões será organizada e distribuída pelo Secretário Executivo aos conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Parágrafo único. A critério do Presidente, justificado por situação de urgência, as reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, mantido o controle de quórum, sem atendimento à antecedência mínima, situação na qual a falta dos conselheiros não será apurada para controle de frequência.

Art. 18. As reuniões do Plenário serão públicas, salvo por justificada decisão contrária, tomada pela maioria simples dos conselheiros.

Art. 19. As Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes exercerão as tarefas específicas para as quais foram instituídas, com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 20. As proposições e as soluções técnicas resultantes das atividades das Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes serão encaminhadas ao Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente através do Secretário Executivo deste.

Art. 21. Os membros das Câmaras Técnicas Especializadas comparecerão as reuniões do Plenário, quando, por deliberação da maioria simples dos conselheiros, for solicitado esclarecimentos de caráter técnico sobre proposições e soluções técnicas formuladas e apresentadas, prestarão as informações necessárias à elucidação das dúvidas existentes.

Art. 22. Ao Secretário Executivo do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano compete:

I - elaborar e distribuir, no prazo fixado neste regulamento, a pauta das reuniões do Plenário;

II - redigir as atas das reuniões do plenário;

III - redigir e encaminhar para publicação o texto das deliberações do plenário;

IV - promover o registro e o arquivamento das deliberações do plenário;

V - receber, protocolar e encaminhar ao plenário as proposições e soluções técnicas formuladas e encaminhadas pelos coordenadores das Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes;

VI - formalizar os avisos de convocação das reuniões do plenário aos conselheiros e aos membros, quando solicitadas as presenças dos membros deste para esclarecimentos;

VII - formalizar a solicitação de apoio técnico e administrativo à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, para o regular funcionamento do Plenário e das Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes.

Art. 23. À Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, através dos seus órgãos instrumentais, compete:

I - assegurar apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento:

a) da Secretaria Executiva do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

b) das reuniões do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

c) das Câmaras Técnicas Especializadas Permanentes;

II - promover a publicação e divulgação das deliberações do Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

Art. 24. O Conselho Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano elaborará e aprovará seu regimento interno.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CONSEMA, até que seja editado seu Regimento Interno.

Teresina, 15 de setembro de 2009.

OF. 1370



DECRETO Nº 836 DE 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor global de R\$ 32.064.454,00, em favor dos órgãos que especifica.

O Governador do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº 5.832, de 30 de dezembro de 2008.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor do Tribunal de Justiça, Secretaria da Educação e Cultura/Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Secretaria do Desenvolvimento Rural, Secretaria da Infraestrutura, Secretaria da Saúde/Hospital Regional Manoel Sousa Santos - Bom Jesus, Hospital Regional Deolindo Couto - Oeiras, Hospital Regional Eustáquio Portela - Valença do Piauí, Secretaria do Planejamento/Coordenadoria de Combate a Pobreza Rural, Secretaria da Administração/Fundo de Previdência do Estado do Piauí, Secretaria da Justiça, Polícia Militar do Piauí/Hospital Dirceu Arcoverde da PMPI - Teresina, Coordenadoria de Segurança Alimentar e Erradicação da Fome, Secretaria das Cidades/Agência de Desenvolvimento Habitacional do Piauí - ADH, Secretaria dos Transportes e Secretaria do Turismo/Piauí Turismo - PIEMTUR, no valor de R\$ 32.064.454,00 (trinta e dois milhões, sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no art. 1º decorrerão do Excesso de Arrecadação da fonte 00 - Recursos Ordinários e das anulações parciais de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste Decreto.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2008 - 2011, Lei nº. 5.714, de 26/12/2007.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-Pi 15 de setembro de 2009

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO